



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**

**PROCESSO Nº 911/2013  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2013**

**JUIZ DE FORA/MG  
2013**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



**PROCESSO Nº 911/2013**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2013**

EDITAL  
ÍNDICE

**PREÂMBULO**

- 1 – DO OBJETO
- 2 – DA ÁREA SOLICITANTE
- 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 – DO CREDENCIAMENTO
- 5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E DOCUMENTAÇÃO
- 6 – DA PROPOSTA – ENVELOPE 1
- 7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2
- 8 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO
- 9 – DO RECURSO
- 10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 11 – DO CONTRATO
- 12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 13 – DAS DESPESAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 14 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
- 15 – DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO
- 16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**ANEXOS**

- I - TERMO DE REFERÊNCIA
- II – MODELO DE PROCURAÇÃO
- III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- IV – MODELO DE DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO
- V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88
- VII – MODELO DE REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL
- VIII – MINUTA DO CONTRATO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



---

---

## PREÂMBULO

---

---

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com endereço na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que, no local, data e horário abaixo indicados, realizará a abertura do Processo Licitatório nº 911/2013, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2013, do Tipo Menor Preço**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25/10/02, Ato nº 63, de 29/06/2005 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/6/1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, e conforme demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O pregão será realizado pela Pregoeira Maria Fernandes Pereira, Matrícula 000275, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Lourenço Silva Mendonça – Matrícula 1677 e Daniel Oliveira Monteiro de Mendonça – Matrícula 1680, Nathalia Fonseca da Silveira – Matrícula 1717, designados conforme a Portaria nº 4.048/2013, de 16/8/2013.

**LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:** Sala de Reuniões "Waldir Mazocolli", situada no 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, na Rua Halfeld, nº 955, centro, Juiz de Fora - Minas Gerais.

**DATA: 26/12/2013**

**HORÁRIO: 9h30min**

---

---

## 1- DO OBJETO

---

---

**1.1** Aquisição de combustíveis para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos e condições previstos neste Edital e seus anexos.

**1.1.1** - A Licitante deverá ter o seu ponto de atendimento na localidade de Juiz de Fora/MG, num raio de no máximo 5 (cinco) quilômetros a partir da saída do Edifício sede da Câmara Municipal.

---

---

## 2 – DA ÁREA SOLICITANTE

---

---

**2.1** – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

---

---

## 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

---

**3.1** - Poderão participar desta licitação as pessoas interessadas do ramo pertinente ao objeto deste Pregão e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

**3.2** - Não poderão concorrer neste Pregão os interessados que se encontrarem em falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que estejam suspensos do direito de licitar no prazo e nas condições do impedimento e os declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



**3.3** - Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.4** - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**3.5** - As empresas participantes deste Pregão deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro).

**3.6** - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

---

---

## 4 - DO CREDENCIAMENTO

---

---

**4.1** - O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante a Pregoeira para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.**

**4.2** - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

**4.3** - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo com autorização da Pregoeira.

**4.4** - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**4.4.1** - tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**4.4.2** - tratando-se de procurador, a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo Anexo II), NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item 4.4.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**4.4.3** - em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP a comprovação dessa condição será efetuada mediante declaração do licitante (conforme modelo, Anexo III) que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal nº 12.211/2011, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada.

**4.4.4** - o representante legal e/ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



**4.4.5** – Cópia do respectivo Estatuto ou do Contrato Social (com firma reconhecida ou original para reconhecimento), no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, deverá ser entregue à Pregoeira, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

**4.4.6** – Juntamente com o credenciamento deverá ser apresentada a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo IV deste Edital.

**4.4.7** - A declaração e as cópias de que trata os itens acima deverão ser apresentadas fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item 7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2 – porém, sugere-se que sejam encadernados ou afixados por grampos a fim de evitar o extravio dos mesmos.

**4.5** - A licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

**4.6** - Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados, na forma do item 7.7.2 deste Edital, no início da sessão do pregão.

**4.7** – Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e será mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**4.8** – O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

**4.9** – O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme itens **4.4.1** e **4.4.2** deste Edital deve estar em vigor acompanhado da última alteração porventura existente.

---

---

## **5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”.**

---

---

**5.1** - No dia, horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar à Pregoeira, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de habilitação prevista no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, em avulso, a proposta escrita e a documentação de habilitação, essas, respectivamente, em envelopes **separados, fechados e rubricados no fecho**, de preferência **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

<p><b>ENVELOPE 01 – PROPOSTA</b> <b>CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2013</b> <b>LICITANTE:</b> _____. <b>CNPJ:</b> _____.</p>
---



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



**ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2013**  
**LICITANTE:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_

## 6 - DA PROPOSTA - ENVELOPE 1

**6.1** – A proposta de preços contida no Envelope “Proposta”, em uma via, deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, observado o Anexo V deste Edital, dela constando.

**6.1.1** - especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente os objetos cotados, observadas as especificações, quantidades estimadas e condições previstas deste Edital e seus anexos;

**6.1.2** - preço unitário e total por cada item cotado;

**6.1.3** – prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua apresentação;

**6.1.4** - razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone/fax ou “e-mail”, se houver, e o respectivo endereço, com CEP;

**6.1.5** - nome do Banco, Agência Bancária, número da conta-corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;

**6.1.6** – o nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo, do representante legal da licitante, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do documento de contratação deste Pregão;

**6.1.7** – declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estar de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, informando que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação;

**6.1.8** - apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

**6.2** – Serão aceitas propostas para um ou mais itens, assim como para a totalidade dos mesmos, sendo que a licitante somente deverá oferecer uma proposta.

**6.3** - Ocorrendo omissões de informações nas propostas apresentadas, desatendendo aquelas que foram ora solicitadas, serão consideradas aquelas previstas neste instrumento de convocação, salvo quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações, quando as omissões



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



ou irregularidades venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento ou quando apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto neste Edital, caso em que serão desclassificadas.

**6.4** - Em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário apresentado pela licitante.

**6.5** - O valor global da proposta deverá corresponder ao somatório do valor dos itens, expresso em numeral e por extenso.

**6.6** - Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

**6.7** - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no item 6.1.3, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

**6.8** - As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

---

---

## 7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 02

---

---

### 7.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

**7.1.1** - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e alterações, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

**7.1.2** - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**7.1.3** - registro comercial, no caso de empresa individual.

### 7.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**7.2.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**7.2.2** - prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**7.2.3** - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

**7.2.4** - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;

**7.2.5** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



## 7.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**7.3.1** - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação judicial/extrajudicial ou execução patrimonial, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.

## 7.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**7.4.1** - Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de fornecimentos similares e compatíveis com o objeto da licitação.

## 7.5 - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

**7.5.1** - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, observado o Modelo do Anexo VI deste Edital.

## 7.6 - LICENÇA AMBIENTAL

Licença Ambiental em vigor, emitida pelo Órgão ambiental competente.

## 7.7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

**7.7.1** - A documentação relacionada no subitem subitens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3 e 7.2.4, poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena, conforme decreto 7.654, de 06 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação: Categoria – A2 – Fornecimento/pronta entrega complexa (art. 2º alínea “b”); Grupo Técnico 01; Grupo Econômico a partir do 01, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

**7.7.1.1** – No caso de não constar no CAGEL quaisquer documentos exigidos para a habilitação, a licitante deverá complementar a documentação exigida.

**7.7.2** - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet**, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.

**7.7.2.1** - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, na sessão do Pregão.

**7.7.2.2** - Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

**7.7.3** - Os documentos relacionados no item 7.2 terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



**7.7.4** – Os documentos de que trata o item 7.1, já apresentados e aceitos na fase do credenciamento, novamente solicitados na habilitação jurídica, poderão ser aproveitados pela Pregoeira e pela equipe de apoio, não sendo necessária a apresentação no envelope “documentação”.

**7.7.5** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

**7.7.5.1** - Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.7.6** - A microempresa - ME e empresa de pequeno porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**7.7.6.1** - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**7.7.7** - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.

**7.7.8** - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

**7.7.9** - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

**7.7.10** - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, a Pregoeira considerará a licitante inabilitada.

---

---

## 8 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

---

---

**8.1** - No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pela Pregoeira a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

**8.2** – Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



**8.3** – Serão abertos, pela Pregoeira, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.4** - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

- a) retardatária, a não ser como ouvinte;
- b) que não apresentar a declaração de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.

**8.5** – No horário indicado para início da Sessão Pública do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar a Pregoeira documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

**8.5.1** – Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

**8.6** – No mesmo ato, a Pregoeira receberá a declaração de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes Proposta, aos procedimentos de classificação das propostas, à etapas de lances e julgamento.

## **8.7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA**

**8.7.1** – Exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.

**8.7.1.1** – Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.7.1.2** - A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.

**8.7.2** – Após o exame da conformidade das propostas, a Pregoeira classificará a proposta escrita de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação ao menor preço.

**8.7.3** – Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira fará a classificação dos três menores preços ofertados, quaisquer que sejam os valores ofertados.

**8.7.4** – As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.

**8.7.4.1** – Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.

**8.7.5** – Dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



## 8.8 – DA ETAPA DE LANCES

**8.8.1** - Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de preços ofertados.

**8.8.1.1** – A licitante oferecerá lance verbal sobre cada item ofertado.

**8.8.1.2** - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

**8.8.1.3** - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.

**8.8.1.4** - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

## 8.9 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**8.9.1** – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal nº 12.211/2011.

**8.9.2** – Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do item **4.4.3**, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.9.2.1** – A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances e após solicitado pela Pregoeira, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

**8.9.2.2** – Apresentado novo lance pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior e, atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será adjudicado em seu favor.

**8.9.3** – Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 8.7.2, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

**8.9.4** – No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio entre essas empresas para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



**8.9.5** – Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora da etapa de lances.

**8.9.6** – Será declarada vencedora do certame a licitante que ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal n.º 12.211/2011, ofertar o menor preço por item.

## 8.10 – DO JULGAMENTO

**8.10.1** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.

**8.10.1.1** - O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei n.º 10.520/02.

**8.10.1.2** – Com base no art. 40, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, serão considerados os valores máximos a seguir especificados, para fins de aceitabilidade das propostas:

- Item 1 – R\$39.000,00 (trinta e nove mil reais);
- Item 2 – R\$3.345,00 (três mil e trezentos e quarenta e cinco reais).
- Item 3 – R\$2.169,00 (dois mil cento e sessenta e nove reais)

**8.10.1.3** - Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

a) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do Termo de Referência – Anexo I;

b) não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

**8.10.2** – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

**8.10.3** - Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**8.10.4** - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação” ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas no item 12 deste Edital e demais cominações legais.

## 8.11 – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

**8.11.1** - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e /ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



em ata e a continuação dar-se-á em horário estipulado ou sessão a ser convocada no momento da interrupção, ficando as licitantes devidamente cientificadas, no ato, da data e horário de continuidade dos trabalhos.

**8.11.1.2** - Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**8.11.2** - Se a proposta não for aceitável ou a licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação da licitante e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.

**8.11.3** - Nas situações previstas nos subitens **8.8.1** e **8.9.2** a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.11.4** - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

**8.11.5** – Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**8.11.6** - Ultrapassadas a fase de análise das propostas e abertos os envelopes “Documentação”, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**8.11.7** – Verificado que a proposta de menor preço para o objeto licitado atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

**8.11.8** - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

**8.11.9** - É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

**8.11.9.1** - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

**8.11.10** – Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, devidamente assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



**8.11.11** – A licitante vencedora do certame deverá encaminhar **até as 11 (onze) horas do dia seguinte à realização do pregão**, a proposta comercial ajustada ao preço final, conforme Anexo V, devendo ser protocolizada no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – na sala 109, situada 1º andar da Câmara Municipal, com a servidora Maria Fernandes Pereira – Pregoeira.

**8.11.11.1** – Havendo interposição de recurso e contrarrazões, a entrega da proposta comercial da licitante vencedora, ajustada ao preço final, deverá ser marcada pela Pregoeira.

**8.11.12** - Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes serão devolvidos.

---

---

## 9 - DO RECURSO

---

---

**9.1** – No final da sessão, com a declaração do vencedor do objeto licitado, qualquer representante legal da licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.1.1** - As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no “Protocolo de Licitações – Pregão”, situado no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – na sala 109, situada 1º andar da Câmara Municipal, com a servidora Maria Fernandes Pereira – Pregoeira.

**9.1.2** - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

**9.3** - O recurso será recebido em seu efeito suspensivo.

**9.4** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.5** - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

---

---

## 10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

---

---

**10.1** - O fornecimento dos combustíveis correspondentes ao objeto da licitação será adjudicado por item, depois de atendidas as condições deste Edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



**10.2** - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à Licitante Vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**10.3** - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal adjudicará o objeto à Licitante Vencedora e homologará o procedimento licitatório.

---

---

## 11 – DO CONTRATO

---

---

**11.1** - Constam da Minuta de Contrato que compõe o Anexo VIII deste Edital, a vigência, a forma de fornecimento, o valor, a forma de pagamento, as obrigações das partes, as sanções e os casos de rescisão, dentre outras condições.

**11.2** - Encerrado o procedimento licitatório, a adjudicatária, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, deverá comparecer à Câmara Municipal, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, para assinatura do Contrato, nos moldes da minuta que compõe o Anexo VIII.

**11.3** – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no item 11.2, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções estabelecidas no item 12 deste Edital.

**11.3.1** – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato, decorrente desta licitação, somente será aceita se apresentada antes do decurso do prazo para tal, devidamente motivada e fundamentada.

**11.4** - O recebimento do documento previsto no item 11.2 pressupõe solenidade de tratamento recíproco a ato formal de termo contratual, cabendo à empresa, para tanto:

**11.4.1** - fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examiná-lo e compará-lo à minuta;

**11.4.2** - autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados a firmar, em seu nome, a referida contratação.

**11.5** - O exame a que alude o subitem 11.4.1 dar-se-á no recinto da Câmara Municipal, podendo ser utilizado todo o tempo necessário para análise e conferência das peças mencionadas.

**11.6** - Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do mencionado instrumento contratual que guardem absoluta conformidade com este Edital, em expressão e substância.

**11.7** - Ao proceder à assinatura do Contrato, a licitante vencedora obriga-se a fornecer o bem a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital convocatório.

**11.8** - A licitante vencedora deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no ato da contratação, apresentando-as se solicitadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



**11.9** - Caso a licitante vencedora não apresente situação regular no ato da contratação ou recuse-se a receber o Contrato, bem como assiná-lo, fica facultado à Pregoeira chamar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo ou, ainda, revogar este Pregão, independentemente das cominações previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e neste Edital.

**11.10** – A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

---

---

## 12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

---

**12.1** – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

---

---

## 13 – DAS DESPESAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

---

**13.1** - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2001.3.3.90.30 – Material de Consumo.

**13.2** - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Licitante Vencedora através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização da contratação:

**BANCO:** \_\_\_\_\_

**AGÊNCIA:** \_\_\_\_\_

**CONTA CORRENTE:** \_\_\_\_\_

**13.3** – Para efeito de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CPENDT), instituída pela Lei nº 12.440/2011.

**13.4** - No caso da não apresentação da documentação de que trata o subitem **13.3** ou do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação,



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Licitante Vencedora, das penalidades previstas.

**13.5** – A Câmara poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Licitante Vencedora, por força da contratação.

**13.6** – Na hipótese prevista no subitem **13.4**, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital.

**13.7** - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

**13.8** - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \\ 365 \\ EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

**13.9** – Para a hipótese definida no subitem **13.8**, a Licitante Vencedora fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

**13.10** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Licitante Vencedora em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

---

---

## 14 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

---

---

**14.1** - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



**14.2** - A impugnação deverá ser por escrito, assinada e dirigida à Pregoeira, protocolizada no “Protocolo de Licitações – Pregão”, situado no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, na sala 109, térreo da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com a servidora Maria Fernandes Pereira – Pregoeira no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.

**14.2.1** - Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**14.2.2** - Acolhida á petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**14.3** - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: [licitacao@camarajf.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarajf.mg.gov.br), via telefone nº (32) 3313-4913 ou no endereço citado no item anterior.

---

---

## 15 – DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO

---

---

**15.1** - Os combustíveis serão fornecidos pela Licitante Vencedora a partir da data de assinatura do Contrato, mediante apresentação da Requisição de Combustível da Câmara Municipal, devidamente assinada por seus servidores - Diretor Administrativo ou fiscalizador do Contrato e o motorista do veículo - com a indicação obrigatória da placa do veículo.

**15.2** – A Licitante Vencedora abastecerá somente os veículos oficiais relacionados no item 6 do Anexo I deste Edital.

**15.2.1** - A Câmara Municipal não se responsabilizará pelo fornecimento de combustíveis a quaisquer outros veículos, mesmo que de propriedade de seus servidores.

**15.2.2** - A Câmara Municipal reserva-se o direito de incluir, substituir ou excluir quaisquer dos veículos relacionados no item 6 do Anexo I deste Edital, comunicando previamente à Licitante Vencedora, por escrito, mantida a obrigatoriedade de fornecimento somente aos veículos oficiais da Câmara Municipal.

**15.3** – Os combustíveis deverão ser de primeira qualidade e estar dentro dos padrões de aceitabilidade da Agência Nacional de Petróleo. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer combustível, responderá a Licitante Vencedora por danos causados nos veículos oficiais da Câmara Municipal, oriundos da utilização de combustíveis em condições inadequadas.

---

---

## 16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

---

---

**16.1** – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- I - TERMO DE REFERÊNCIA
- II - MODELO DE PROCURAÇÃO
- III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- IV - MODELO DE DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

VII - MODELO DE REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

VIII - MINUTA DO CONTRATO

**16.2** - Se a Licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Câmara Municipal, a Pregoeira examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

**16.3** - A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**16.4** - A apresentação da Proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Licitação, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**16.5** - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se por cópia reprográfica autenticada por cartório.

**16.6** - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**16.7** - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**16.8** - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

**16.9** - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do Licitante.

**16.10** - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos Licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.11** - A participação da Licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



**16.12** - As decisões do Presidente da Câmara Municipal e da Pregoeira serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e publicadas no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e divulgadas no site [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br).

**16.13** - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br) para conhecimento dos participantes da licitação.

**16.14** - A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**16.14.1** - Quando todas as Licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá, subsidiariamente, com fulcro no art. 48, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas ou documentações, escoimadas das causas referidas neste artigo.

**16.15** - A inobservância dos prazos estipulados neste Edital ocasionará a aplicação das sanções nele previstas.

**16.16** - Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**16.17** - Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da Câmara Municipal, no endereço [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br) e também permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Edifício-Sede da Câmara Municipal e poderá ser obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto ao “Protocolo de Licitações – Pregão”, situado no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, na sala 109, térreo da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com a servidora Maria Fernandes Pereira – Pregoeira no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.

**16.18** - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via *internet* se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br) e as publicações no órgão da Imprensa Oficial da Câmara Municipal, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**16.19** - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora, 10 de dezembro de 2013.

**Maria Fernandes Pereira**  
**Pregoeira**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



## ANEXO I

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 911/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2013

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1 – SETOR REQUISITANTE

1.1 – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

##### 2 – OBJETO

2.1 – Aquisição de combustíveis, para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Juiz de Fora conforme este Termo de Referência.

##### 3 - JUSTIFICATIVA

3.1 – A Aquisição de Combustível (Gasolina Comum, Óleo diesel comum e Álcool Etanol), se faz necessária, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Juiz de Fora para o consumo dos veículos oficiais.

3.2 – Considerando que a Câmara tem como uma de suas metas maximizarem a eficiência de seus serviços, através da redução de custos e tempos envolvidos na realização de suas atividades.

3.3 – Considerando que os serviços são indispensáveis à continuidade das atividades de competência desta Casa Legislativa e que sua interrupção causará sérios prejuízos às atividades normais da mesma.

3.4 – Considerando a necessidade de manter a frota dos veículos da Câmara em circulação, evitando-se desta forma a inoperacionalidade dos mesmos, e conseqüentemente, prejuízo para o funcionamento das atividades de transporte desta Casa Legislativa. A previsão do quantitativo do combustível baseia-se de acordo com o consumo dos exercícios anteriores.

##### 4 – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS ITENS DO OBJETO E A AVALIAÇÃO DO CUSTO ESTIMADO:

4.1 – Conforme exigência legal, a Divisão de Compras realizou pesquisa de preços de mercado junto a 3 (três) empresas do ramo, tendo apurada a seguinte média estimada.

Item	Especificações dos objetos	Quantidade Estimada	Valor Unit.	Valor Total
1	Gasolina Comum	13000 Litros	3,00	R\$39.000,00
2	Álcool Etanol	1500 Litros	2,23	R\$3.345,00
3	Óleo Diesel Comum	900 Litros	2,41	R\$2.169,00
	<b>TOTAL:</b>	-	-	<b>R\$ 44.514,00</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 44.514,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos e quatorze reais).**

## 5 – DO FORNECIMENTO

**5.1** – O fornecimento do combustível, objeto do presente, será realizado pela contratada, a contar do firmamento do Contrato e se fará, em seu posto de abastecimento exclusivamente aos veículos especificados no quadro do item 6.3 quando da apresentação da Requisição de Combustível da Câmara, devidamente assinada por seus servidores – Diretor Administrativo ou Fiscalizador do Contrato e o Motorista do veículo, com a indicação obrigatória da placa deste veículo.

**5.2** – A Licitante Vencedora deverá ter o seu ponto de atendimento, na localidade de Juiz de Fora MG, num raio de no máximo 05 (cinco) quilômetros, a partir da saída do Edifício Sede da Câmara Municipal.

**5.3** – Relação dos Veículos Oficiais da Câmara Municipal.

Item	Placa	MARCA/TIPO	ANO/MODELO	COMBUSTÍVEL
01	HLF-7436	FIAT SEDAN LINEA ESSENCE 1.8, 16V, 4cil, Ignição eletrônica, cor prata, bicombustível, trava, vidros elétricos, alarme de fábrica, transmissão manual, direção hidráulica convencional.	11/12	álcool/gasolina
02	HLF-7437	FIAT SEDAN LINEA ESSENCE 1.8, 16V, 4cil, Ignição eletrônica, cor prata, bicombustível, trava, vidros elétricos, alarme de fábrica, transmissão manual, direção hidráulica convencional.	11/12	álcool/gasolina
03	HLF-7703	FIAT SEDAN LINEA ABSOLUTE 1.8, 16V Dualogic, 4cil, ignição eletrônica, cor prata, bicombustível, trava, vidros elétricos, alarme de fábrica, transmissão automática, direção hidráulica convencional.	11/12	álcool/gasolina
04	HLF-7860	FIAT SEDAN SIENA ESSENCE 1.6, 16V, 4cil, ignição eletrônica cor prata, bicombustível, trava, vidros elétricos, alarme de fábrica, transmissão manual, direção hidráulica convencional.	11/12	álcool/gasolina



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



05	HLF-8505	Veículo Furgão 313 CDI, Sprinter / Mercedes-Benz, 04 cilindros, turbocooler, combustível Diesel, capacidade do tanque 80 litros, potência 195 cv.	11/12	Diesel	
----	----------	---	-------	--------	--

## 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

**6.1** - Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado, o produto objeto deste Contrato, segundo a necessidade e requisições da **CÂMARA MUNICIPAL**.

**6.2** - Fornecer o combustível especificado na **Requisição de Combustível**, de acordo com a necessidade e o interesse da **CÂMARA MUNICIPAL**, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Contrato.

**6.3** - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos combustíveis, nos termos da legislação vigente e exigências contratuais, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da **CÂMARA MUNICIPAL**.

**6.4** - Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do combustível que não atenda ao especificado.

**6.5** - Comunicar imediatamente à **CÂMARA MUNICIPAL**, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**6.6** - Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento dos combustíveis, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

**6.7** - Responder direta e exclusivamente pela execução do Contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos combustíveis a terceiros, sem o expresse consentimento da **CÂMARA MUNICIPAL**.

**6.8** - Efetuar a troca dos combustíveis considerados sem condições de uso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pela Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**.

**6.9** - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do Contrato, de forma a eximir a **CÂMARA MUNICIPAL** de quaisquer ônus e responsabilidades.

**6.10** - Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à **CÂMARA MUNICIPAL** ou a terceiros, durante a execução do Contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL**, podendo esta, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:



a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;

b) medida judicial apropriada, a critério da **CÂMARA MUNICIPAL**.

**6.11** - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.12** - Fornecer os combustíveis de acordo com as especificações estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

**7.1** – Requisitar, por meio da Diretoria Administrativa da Câmara, responsável pela fiscalização, o abastecimento do combustível objeto deste Termo de Referência, conforme as necessidades da Câmara Municipal, de forma imediata, a partir da apresentação da respectiva requisição com autorização da Diretoria Administrativa, que atestará o recebimento gradual do combustível.

**7.2** – Conferir o fornecimento do combustível, embora a Licitante Vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

**7.3** – Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer o combustível dentro das normas estabelecidas.

**7.4** – Comunicar a contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**7.5** – Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados.

**7.6** – Solicitar a substituição dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo responsável da fiscalização.

**7.7** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela Licitante Vencedora.

**7.8** – Impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Termo de Referência.

**7.9** – Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

**7.10** – Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor próprio, por meio de crédito em conta corrente bancária.

## **8 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**8.1** – A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, através de servidores lotados neste setor, especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**8.2** - Ao fiscalizador da Contratação caberá as seguintes atribuições:

a) verificar os objetos, a fim de garantir sua qualidade;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



- b) expedir Atestado de Fiscalização dos objetos recebidos, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Licitante Vencedora, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) informar à Licitante Vencedora, quaisquer irregularidades apresentadas na execução deste Termo de Referência.

## 9 – DAS DESPESAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**9.1** - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2001.3.3.90.30 – Material de Consumo.

**9.2** - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Licitante Vencedora através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização da contratação:

**BANCO:** \_\_\_\_\_

**AGÊNCIA:** \_\_\_\_\_

**CONTA CORRENTE:** \_\_\_\_\_

**9.3** – Para efeito de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CPENDT), instituída pela Lei nº 12.440/2011.

**9.4** - No caso da não apresentação da documentação de que trata o subitem **9.3** ou do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Licitante Vencedora, das penalidades previstas.

**9.5** – A Câmara poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Licitante Vencedora, por força da contratação.

**9.6** – Na hipótese prevista no subitem **9.4**, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital.

**9.7** - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



**9.8** - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100} \\ 365 \\ EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

**9.9** – Para a hipótese definida no subitem **9.8**, a Licitante Vencedora fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

**9.10** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Licitante Vencedora em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

---

## 10 – DA VIGÊNCIA

---

**10.1** – A contratação terá o prazo de vigência a partir da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2014.



---

---

## ANEXO II

---

---

### MODELO DE PROCURAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 911/2013 Pregão Presencial nº 32/2013

....., inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada na ....., neste ato representada pelo (a) Sr(a) ....., ....., ....., residente e domiciliado na ..... portador do documento de identidade nº....., expedido pela ....., inscrito no CPF sob o nº....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante para substituí-lo em procedimentos licitatórios, confere-os a ....., ....., com o fim específico de representar a outorgante perante a Câmara Municipal de Juiz de Fora, no Pregão Presencial nº 32/2013, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento, ofertar lances verbais em nome da representada, assinar e apresentar proposta e ainda assinar atas, firmar compromissos, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

..... de ..... de 2013.

Outorgante (reconhecer firma)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



---

---

## ANEXO III

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 911/2013 Pregão Presencial nº 32/2013

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr.(a) ....., portador do Documento de Identidade nº ....., inscrito no CPF sob o nº ..... DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como ..... **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)** (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011) e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 12.211/2011, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá do direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....  
(data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



---

---

## ANEXO IV

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 911/2013 Pregão Presencial nº 32/2013

(Nome da empresa) ....., CNPJ nº .....,  
sediada na ..... (endereço), .....  
(cidade), ..... (Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche  
plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do Pregão Presencial nº  
32/2013 - CMJF, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... de ..... de 2013.

Data: .....

Assinatura: .....

Nome do Declarante: .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



---

---

## ANEXO V

---

---

### MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 911/2013 Pregão Presencial nº 32/2013

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta nº: \_\_\_\_\_

Item	Quantidade	Marca	Valor unitário	Valor total
1 - Gasolina Comum	13000 Litros			
2 - Álcool Etanol	1500 Litros			
3 - Óleo Diesel Comum	900 Litros			
<b>TOTAL</b>				

- Preço total dos itens acima: R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_ (\_\_\_\_\_);
- Validade da proposta: \_\_\_\_\_ dias;
- Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante ou Credenciado pela Empresa

Nome completo do Representante Legal da Empresa, autorizado, nos termos do Contrato Social, da assinatura do Contrato: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Profissão \_\_\_\_\_

Número de CPF: \_\_\_\_\_ Número de Identidade (RG) \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Domicílio: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Carimbo do CNPJ:



---

---

## ANEXO VI

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 911/2013**  
**Pregão Presencial nº 32/2013**

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador da Carteira de Identidade  
nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA, sob as penas da  
Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da  
República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre  
e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



---

---

## ANEXO VII

---

---

### MODELO DE REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 911/2013  
Pregão Presencial nº 32/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

Requisito do Posto o fornecimento de combustível, visando o abastecimento do veículo \_\_\_\_\_ Placa \_\_\_\_\_, marcando no velocímetro \_\_\_\_\_, sendo a litragem de \_\_\_\_\_ litros de \_\_\_\_\_, no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Diretoria Administrativa da CMJF

\_\_\_\_\_  
Motorista



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



---

---

## ANEXO VIII

---

---

### MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 911/2013  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2013**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E**

\_\_\_\_\_.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ que este subscreve e \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, centro, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ que também subscreve, precedido de Processo Licitatório nº 911/2013, Pregão Presencial nº 32/2013, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Aquisição de combustíveis para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos e condições previstos neste Contrato.

<b>Item</b>	<b>Especificações dos objetos</b>	<b>Quantidade estimada</b>	<b>Marca</b>
<b>1</b>	Gasolina Comum	13.000 litros	
<b>2</b>	Álcool Etanol	1.500 litros	
<b>3</b>	Óleo Diesel Comum	900 litros	

**1.1.1** - A **CONTRATADA** deverá ter o seu ponto de atendimento na localidade de Juiz de Fora/MG, num raio de no máximo 5 (cinco) quilômetros a partir da saída do Edifício sede da Câmara Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, melhor caracterização do fornecimento e definição dos procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 32/2013;
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

2.2 - Os documentos referidos no item 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2014.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 – Os combustíveis serão fornecidos pela **CONTRATADA** a partir da data de assinatura do Contrato, mediante apresentação da Requisição de Combustíveis da **CÂMARA MUNICIPAL**, devidamente assinada por seus servidores - Diretor Administrativo ou fiscalizador do Contrato e o motorista do veículo - com a indicação obrigatória da placa do veículo.

4.2 – A **CONTRATADA** abastecerá somente os veículos oficiais da **CÂMARA MUNICIPAL**, relacionados a seguir:

Placa	Veículo (marca/tipo)	Ano/Modelo	Combustível
HFL-7436	FIAT SEDAN LINEA ESSENCE 1.8, 16 v, 4cil, Ignição eletrônica, cor prata, bicombustível, trava, vidros elétricos, alarme de fábrica, transmissão manual, 4 (quatro) velocidades, direção hidráulica convencional.	11/12	Álcool/gasolina
HFL-7437	FIAT SEDAN LINEA ESSENCE 1.8, 16 v, 4cil, Ignição eletrônica, cor prata, bicombustível, trava, vidros elétricos, alarme de fábrica, transmissão manual, 4 (quatro) velocidades, direção hidráulica convencional.	11/12	Álcool/gasolina
HLF-7703	FIAT SEDAN LINEA ABSOLUTE 1.8, 16 v Dualogic, 4cil, ignição eletrônica, cor prata, bicombustível, trava, vidros elétricos, alarme de fábrica, transmissão automática, 4(quatro) velocidades, direção hidráulica convencional.	11/12	Álcool/gasolina
HLF-7860	FIAT SEDAN SIENA ESSENCE 1.6, 16 v, 4cil, ignição eletrônica cor prata, bicombustível, trava, vidros elétricos, alarme de fábrica, transmissão manual, 4 (quatro) velocidades, direção hidráulica convencional.	11/12	Álcool/gasolina



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



HLF-8505	Veículo Furgão 313 CDI, Sprinter / Mercedes-Benz, 04 cilindros, turbocooler, combustível Diesel, capacidade do tanque 80 litros, potência 195 cv.	11/12	Diesel
----------	---	-------	--------

**4.2.1** - A **CÂMARA MUNICIPAL** não se responsabilizará pelo fornecimento de combustíveis a quaisquer outros veículos, mesmo que de propriedade de seus servidores.

**4.2.2** - A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva-se o direito de incluir, substituir ou excluir quaisquer dos veículos relacionados no item 4.2, comunicando previamente à **CONTRATADA**, por escrito, mantida a obrigatoriedade de fornecimento somente aos veículos oficiais da **CÂMARA MUNICIPAL**.

**4.3** - Os combustíveis deverão ser de primeira qualidade e estar dentro dos padrões de aceitabilidade da Agência Nacional de Petróleo. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer combustível, responderá a **CONTRATADA** por danos causados nos veículos oficiais da **CÂMARA MUNICIPAL**, oriundos da utilização de combustíveis em condições inadequadas.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

**5.1** - Pelo objeto contratado a **CÂMARA MUNICIPAL** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), aos seguintes valores:

Item	Quantidade estimada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1.3000 litros		
2	1.500 litros		
3	900 litros		
<b>Total estimado:</b>			

**5.2** - Os valores referidos no item 5.1 são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

**5.3** - A **CÂMARA MUNICIPAL** terá o direito de participar de toda e qualquer promoção, sorteio, desconto ou outros atos promocionais conferidos aos adquirentes de combustíveis que vierem a ser realizados pela **CONTRATADA** durante o período de vigência do Contrato.

**5.4** - Durante a vigência deste Contrato, sempre que o preço à vista, ofertado pela **CONTRATADA** no mercado for menor que o preço pactuado com a **CÂMARA MUNICIPAL**, prevalecerá o primeiro.

## CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR

**6.1** - É expressamente vedada a concessão de reajuste de preços, exceto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos seguintes casos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



a) aumento ou diminuição de incidência tributária sobre o objeto, caso em que o preço citado poderá sofrer variação, para mais ou para menos, na mesma proporção, a fatura deverá ser emitida em consonância com o preço praticado, por essas circunstâncias;

c) aumento ou de redução de preços autorizado pelo Governo Federal, relativamente ao objeto.

**6.2** - A parte contratada que busca a alteração deverá demonstrar, por escrito e fundamentadamente, por meio de documentação hábil, o desequilíbrio econômico-financeiro em que se fundar o pedido, obrigando-se, ainda, a comunicar a outra com antecedência devida para a formalização do devido termo aditivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

**7.1** - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2001.3.3.90.30 – Material de Consumo.

**7.2** - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da **Câmara Municipal**, creditado em favor da **Contratada** através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização da contratação:

**BANCO:** \_\_\_\_\_  
**AGÊNCIA:** \_\_\_\_\_  
**CONTA CORRENTE:** \_\_\_\_\_

**7.3** – Para efeito de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CPENDT), instituída pela Lei nº 12.440/2011.

**7.4** - No caso da não apresentação da documentação de que trata o subitem **7.3** ou do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação, fica a **Câmara Municipal** autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas.

**7.5** – A Câmara poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **Contratada**, por força da contratação.

**7.6** – Na hipótese prevista no subitem **7.4**, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



**7.7** - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

**7.8** - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da **Câmara Municipal**, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \\ 365 \\ EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

**7.9** – Para a hipótese definida no subitem **7.8**, a **Contratada** fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento **Câmara Municipal**.

**7.10** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **Contratada** em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1** - Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado, o produto objeto deste Contrato, segundo a necessidade e requisições da **CÂMARA MUNICIPAL**.

**8.2** – Fornecer o combustível especificado na **Requisição de Combustível**, de acordo com a necessidade e o interesse da **CÂMARA MUNICIPAL**, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Contrato.

**8.3** - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos combustíveis, nos termos da legislação vigente e exigências contratuais, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da **CÂMARA MUNICIPAL**.

**8.4** - Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do combustível que não atenda ao especificado.

**8.5** - Comunicar imediatamente à **CÂMARA MUNICIPAL**, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



**8.6** - Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento dos combustíveis, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

**8.7** – Responder direta e exclusivamente pela execução do Contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos combustíveis a terceiros, sem o expresso consentimento da **CÂMARA MUNICIPAL**.

**8.8** - Efetuar a troca dos combustíveis considerados sem condições de uso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pela Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**.

**8.9** - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do Contrato, de forma a eximir a **CÂMARA MUNICIPAL** de quaisquer ônus e responsabilidades.

**8.10** - Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à **CÂMARA MUNICIPAL** ou a terceiros, durante a execução do Contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL**, podendo esta, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **CÂMARA MUNICIPAL**.

**8.11** - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.12** - Fornecer os combustíveis de acordo com as especificações estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

**9.1** - Requisitar, por meio da Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização do Contrato, o abastecimento dos veículos oficiais, conforme a necessidade da **CÂMARA MUNICIPAL**, por meio da respectiva requisição com autorização da Diretoria Administrativa, que atestará o recebimento gradual dos combustíveis.

**9.2** - Conferir o fornecimento dos combustíveis, embora a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

**9.3** - Proporcionar condições à **CONTRATADA** para que possa fornecer os combustíveis dentro das normas estabelecidas.

**9.4** - Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento dos combustíveis e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.

**9.5** - Solicitar a substituição do combustível que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo responsável da fiscalização.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



**9.6** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**9.7** - Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Contrato.

**9.8** - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências contratuais.

**9.9** - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente Atestado de Fiscalização, emitido pela Diretoria Administrativa, por meio do fiscalizador designado.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1** – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

**10.2** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30<sup>º</sup> (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quanto à **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

**10.3** – O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela **CÂMARA MUNICIPAL** ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela **CÂMARA MUNICIPAL**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

**10.4** - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**10.5** - O pagamento das multas aplicadas não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força deste Contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



**10.6** - As penalidades previstas no Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, se entender a justificativa apresentada pela **CONTRATADA** como relevante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**11.2** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à **CONTRATADA** a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.3** - Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** responderá pelo valor estipulado na Cláusula Sétima deste Contrato, devido em face dos combustíveis efetivamente fornecidos pela **CONTRATADA**, até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**12.1** - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**12.2** - A **CÂMARA MUNICIPAL** atestará a entrega dos combustíveis nas condições exigidas, através do correspondente Atestado de Fiscalização emitido pela Diretoria Administrativa, por meio do fiscalizador designado.

**12.3** - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato somente se efetivará com a atestação referida no item 12.2.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

**13.1** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CÂMARA MUNICIPAL**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do disposto nos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

**14.2** - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **CÂMARA MUNICIPAL**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

**14.3** - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

**14.4** - A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**14.5** - Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato, podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**14.6** - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CÂMARA MUNICIPAL** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**14.7** - Todos os documentos e correspondências serão trocadas entre a **CÂMARA MUNICIPAL** e a **CONTRATADA** através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega dos documentos ou cartas.

**14.8** - Fica estabelecido que qualquer alteração na forma ou substância deste Contrato, será efetivada mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei de Licitação.

**14.9** - As quantidades previstas na cláusula primeira deste contrato são estimadas e, portanto, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá alterá-las de acordo com a sua necessidade e/ou conveniência, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem que isto implique, contudo, alteração dos preços unitários ofertados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**15.1** – Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

### CONTRATADA

#### Testemunhas:

Nome .....

CPF: .....

Nome: .....

CPF: .....